

PROJETO DE LEI Nº 039/2018

EMENTA: Ratifica a primeira Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, Estado do Paraná, com objetivo de adequar o referido Consórcio à Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto Federal nº. 6.017/2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Ficam ratificada em todos os seus Termos, a Primeira Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, Estado do Paraná, devidamente aprovada em Assembleia Extraordinária realizada em 27 de Julho de 2018.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar Contrato de Consórcio, com vistas as adequações previstas na primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, na Lei Federal nº. 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº. 6.017/2007 e demais alterações.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar sua execução orçamentária, promovendo abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários, para atender às obrigações assumidas com o Consórcio Público, no orçamento Geral do Município para o Exercício de 2018 conforme Legislação Aplicável.

Parágrafo Único: O Município fará consignar no Plano Plurianual, lei de Diretrizes Orçamentaria, Lei Orçamentária 2019 e subsequente, as metas e ações, projetos e atividades destinada a Custeio e Investimentos do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, Estado do Paraná.

Art. 4º - Aplica-se à relação entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Contrato de Consórcio Público e Estatutos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA – ESTADO DO PARANÁ, em 23 de Agosto de 2018.

PEDRO LEANDRO NETO
Prefeito Municipal